

CONTRATO Nº 334/2015

Contrato Administrativo para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA TV PARAGOMINAS – ENDEREÇO: RUA MONTE LÍBANO, BAIRRO: CENTRO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a firma M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, neste ato denominado Contratante, e do outro, a firma, M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 04.963.228/0001-38, Inscrição Municipal nº 5741 e INSC. ESTADUAL: 15.224.270-8, situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 56, Centro – Paragominas/PA, representada pelo Sr. MANOEL CAMPOS DE QUEIROS, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº 082.775.242-34 e RG nº 2748437-SSP/PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, CONVITE Nº. 1/2015-00009, de 11 de Junho de 2015, devidamente homologado em 03 DE JULHO DE 2015, pelo Exmº Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA TV PARAGOMINAS – ENDEREÇO: RUA MONTE LÍBANO, BAIRRO: CENTRO”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 44.038,38 (Quarenta e quatro mil trinta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou

materiais fornecidos, atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Boletim de Medição encartado no caderno de especificações de serviços.

5.2 – O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de **03 DE JULHO DE 2015 A 31 DE AGOSTO DE 2015**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2015.

Atividade e Classificação econômica:

Projeto/Atividade: 1101.15.451.1501.1.034 – Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações

Fonte de Recurso: Próprio

Valor: R\$ 44.038,38 (Quarenta e quatro mil trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 - Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.



CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

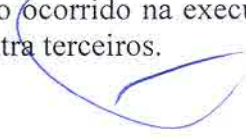
CLÁUSULA XII – DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 50% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.



13.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3 - Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida (Secretário Municipal de Infraestrutura) – CREA 5482 DPA, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor JORGE LUIZ M. RAMOS - Engenheiro Civil - CREA 10564 DPA, conforme Portaria nº 006/2015 de 13 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.3 - No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

15.4 - Advertência por escrito;

15.5 - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues sem justa causa;

15.6 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

15.7 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos. A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

15.8 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração,

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 03 de Julho de 2015.

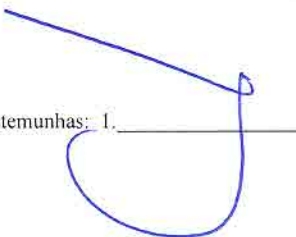


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE

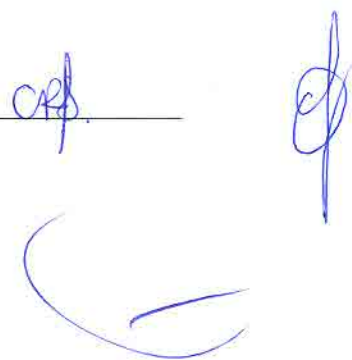


M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP
MANOEL CAMPOS DE QUEIROS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____



2. _____



CONVITE Nº. 1/2015-00009
CONTRATO Nº. 334/2015

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA TV PARAGOMINAS – ENDEREÇO: RUA MONTE LÍBANO, BAIRRO: CENTRO”.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ítem	Descrição Dos Serviços	Unid	Quant.	Preço R\$	
				unit	total
1	Serviços Preliminares				
1.1	Administração da obra	mês	2,00	1.339,00	2.678,00
1.2	Legalização	Unid	1,00	300,34	300,34
					2.978,34
2	Demolições e retiradas				
2.1	Demolição de alvenaria	m³	0,45	33,20	14,94
2.2	Retelhação c/ substituição de telha plan danificadas	m²	30,00	6,28	188,40
2.3	Demolição de piso cerâmico	m²	90,90	4,54	412,69
2.4	Demolição de revestimento cerâmico	m²	7,20	3,14	22,61
2.5	Retirada esquadria mad.s/ reaproveitamento	m²	5,94	3,14	18,65
2.6	Apicoamento de piso	m²	152,20	2,80	426,16
					1.083,45
3	Alvenaria				
3.1	Alvenaria 10cm c/ tijolo cerâmico 10x20x20cm	m²	5,94	30,27	179,80
					179,80
4	Revestimento				
4.1	Chapisco - cimento/areia 1:4 esp=0,5 cm (interno e externo)	m²	19,08	3,89	74,22
4.2	Emboço - cimento/areia 1:7 esp=1,5 cm (interno e externo)	m²	7,20	17,52	126,14
4.3	Reboco com argamassa	m²	11,80	23,25	274,35
4.4	Cerâmica esmaltada 30x30cm, padrão alto PEI IV c/ arg.cimento colante e rejuntado c/ cimento branco	m²	7,20	43,12	310,46
					785,17
5	Pavimentação				
5.1	Regularização de piso - cimento/areia 1:3 esp=2 cm	m²	152,20	18,90	2.876,58
5.2	Lajota cerâmica 30x30cm, padrão alto PEI IV com rodapé cerâmico	m²	167,12	43,12	7.206,21
					10.082,79
6	Soleiras				
6.1	Soleira em granito, esp= 2cm	m²	0,36	336,48	121,13
					121,13
7	Cobertura				
7.1	Telha de barro tipo plan	m²	4,50	40,42	181,89
					181,89
8	Esquadrias				
8.1	Porta em madeira de lei (80 x 210 cm), completa	m²	1,26	292,54	368,60
8.2	Porta vidro temperado 100x250cm	m²	2,50	997,62	2.494,05
8.3	Balancin em blindex 96x40cm	m²	0,38	355,39	135,05
					2.997,70
9	Forro				
9.1	Barroteamento em madeira	m²	50,80	28,67	1.456,44
9.2	Forro em Lambri de PVC	m²	50,80	32,56	1.654,05
					3.110,49
10	Instalação Elétrica				
10.1	Disjuntor de 1P (10 a 30 A)	Unid	4,00	11,79	47,16

10.2	Disjuntor de 2P (20 a 40 A)	Unid	2,00	54,40	108,80
10.3	Luminária Paflon (20 W) com bocal- completa	Unid	10,00	40,56	405,60
10.4	Luminária Paflon (46 W) com bocal- completa	Unid	8,00	64,33	514,64
10.5	pontos de luz / força(c/ tubulação,caixa, fiação e interruptores)	Pt	8,00	96,63	773,04
10.6	ponto de tomada (cx, eletroduto, fios e tomada)	Pt	10,00	86,48	864,80
10.7	ponto de tomada (cx, eletroduto, fios e tomada) p/ computador	Pt	4,00	120,25	481,00
10.8	Ponto para telefone (incluindo eletroduto, caixa, fiação e tomada)	Pt	2,00	67,26	134,52
10.9	Ponto de lógica - UTP (incluindo eletroduto, cabo, caixa e conector)	Pt	4,00	251,12	1.004,48
10.10	Ponto para condicionador de ar tipo Split (com tubulação, fiação e cj airstop)	Pt	2,00	221,35	442,70
10.11	Aterramento simples	Pt	1,00	104,83	104,83
					4.776,74
11	Instalações Hidro Sanitárias				
11.1	Ponto de água fria tubo PVC 1 1/4" (com rasgo na alvenaria, tubos e conexões)	Pt	3,00	235,23	705,69
11.2	Ponto de esgoto primário tubo PVC 100mm, esgoto secundário tubo PVC 75mm (com tubos, conexões, caixas e ralos)	Pt	2,00	226,63	453,26
11.3	Caixa sifonada (150 x 150 mm), de PVC	Unid	2,00	37,52	75,04
11.4	Sifão inox	Unid	2,00	111,26	222,52
11.5	Registro de gaveta com canopla Ø 3/4", cromado	Unid	2,00	54,07	108,14
11.6	Registro de pressão com canopla Ø 1/2", cromado	Unid	1,00	49,89	49,89
11.7	Caixa de alvenaria (60 x 60 x 60 cm) c/ tampo de concreto	Unid	4,00	286,88	1.147,52
11.8	Terminal de ventilação	m	3,50	18,92	66,22
					2.828,28
12	Louças e metais				
12.1	Papeleira inox	Unid	1,00	46,48	46,48
12.2	Vaso sanitário com caixa acoplada e assento plastico	Unid	1,00	327,83	327,83
12.3	Porta toalha em inox tipo argola	Unid	1,00	42,26	42,26
12.4	Saboneteira inox	Unid	1,00	26,48	26,48
12.5	Ducha higiênica cromada	Unid	1,00	64,50	64,50
12.6	Saboneteira líquida (alumínio/ vidro) móvel	Unid	1,00	24,24	24,24
12.7	Chuveiro em inox	Unid	1,00	54,17	54,17
12.8	Espelho cristal (40 x 60 cm)	m²	0,24	72,07	17,30
12.9	Torneira inox longa para pia	Unid	1,00	62,58	62,58
12.10	Lavatório de louça c/ coluna, completo incl torneira cromada	Unid	1,00	325,34	325,34
					991,18
13	Pintura				
13.1	Pintura acrílica tinta sobre tinta	m²	633,64	7,06	4.473,50
13.2	Pintura PVA (externa) 2 demãos com selador	m²	464,65	9,35	4.344,48
13.3	verniz poliuretânico brilhante e transparente incl lixamento 01 demão de verniz imunizante incolor anilina e 02 demãos de acabamento neutro	m²	83,36	12,64	1.053,67
13.4	Pintura esmalte sobre ferro	m²	60,96	15,89	968,65
13.5	Pintura esmalte sobre madeira	m²	44,64	13,65	609,34
13.6	Pintura cerâmica	m²	69,36	8,17	566,67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONVITE Nº. 1/2015-00009**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 334/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento fica, **M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA - EPP.**

Endereço: situada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 56, Centro – Paragominas/PA, CNPJ/MF nº 04.963.228/0001-38, Inscrição Municipal nº 5.741 e INSC. ESTADUAL: 15.224.270-8.

Autorizo a executar os Serviços decorrentes do **CONVITE Nº. 1/2015-00009.**

Conforme especificações abaixo: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA TV PARAGOMINAS – ENDEREÇO: RUA MONTE LÍBANO, BAIRRO: CENTRO”.

MODALIDADE DE PAGAMENTO: será efetuado conforme medições dos serviços executados, atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

Gersemi Pereira de Oliveira
Coordenador

O valor dos serviços fica ajustado por R\$ 44.038,38 (Quarenta e quatro mil trinta e oito reais e trinta e oito centavos), correndo por conta do adjudicado as despesas decorrentes de tributos e Obrigações Trabalhistas.

O início dos serviços será 03 de Julho de 2015 a 31 de Agosto de 2015, ficando estipulado a multa de 1% sobre o valor desta ordem por dia, no caso de atraso do(s) serviço(s) sem justificativa.

Paragominas/PA, 03 de Julho de 2015

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATANTE

[Assinatura]
OCEANIDES JOSÉ MOURÃO SANTA BRÍGIDA

Engenheiro Civil - CREA 5482- DPA

Secretário Municipal de Infraestrutura

[Assinatura]
M. CAMPOS QUEIROS & CIA LTDA-EPP

MANOEL CAMPOS DE QUEIRÓS

Empresa Contratada